



LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 01 de 11 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município de Saquarema - passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 201

VII – o imóvel territorial inserido em unidade de conservação de proteção integral, assim reconhecida por ato dos entes federal, estadual ou municipal, desde a publicação do respectivo ato até que haja a competente desapropriação. (AC)

VIII – o imóvel territorial que em razão da característica ambiental não admita ocupação pelo proprietário, assim reconhecido pela secretaria municipal competente, com base na legislação federal, estadual ou municipal”. (AC)

§ 1º As isenções previstas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, e serão deferidas pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo o pedido de renovação ser protocolado até o último dia útil do segundo ano. (NR)

§ 2º Não elide o benefício previsto no inciso IV a cotitularidade entre cônjuges ou companheiro (art. 226, § 3º, da Constituição Federal), desde que qualquer deles tenha mais de 60 (sessenta) anos, a soma dos ganhos mensais de ambos não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e nenhum deles seja titular de outro imóvel. (NR)

§ 3º A isenção prevista no Inciso VII deste artigo poderá ser reconhecida de ofício por ato do Poder Executivo. (AC)

§ 4º Não dá direito à restituição o pagamento efetuado antes do deferimento da isenção pelo órgão competente do Poder Executivo ou o pagamento efetuado antes do reconhecimento de ofício por ato do Poder Executivo. (AC)

Art. 2º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro consta no Anexo Único desta Lei e torna-se incorporada à LDO e ao orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de setembro de 2015.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita